

Rede nº 436/26 Data:

01/06/2026

Assunto: **Licença Prêmio**

Interessados: Coordenador, Coordenador Geral

Prezados(as),

Considerando as publicações da Lei Complementar nº 226/2026, e do Decreto nº 70.396/2026, as dúvidas ainda existentes sobre o tema, bem como consulta formalizada à Secretaria de Gestão de Governo Digital — SGGD com devolutiva por meio da Nota Técnica nº 37/2026, orientamos as Unidades Regionais de Ensino quanto aos procedimentos a serem adotados para regularização das Certidões de Licença-Prêmio impactadas pela inclusão do período de 28/05/2020 a 31/12/2021 na contagem de tempo.

Deverão ser revistas, sem exceção, todas as Certidões de Licença-Prêmio que contemplem o período pandêmico, inclusive de servidores inativos, exonerados e falecidos.

Quando necessário, deverão ser emitidas novas certidões ou realizadas as devidas retificações, com a regularização integral da vida funcional do servidor.

Nos casos em que após a recontagem do período, forem identificadas ocorrências impeditivas que descaracterizem o bloco anteriormente concedido, mas que já tenha sido usufruído total ou parcialmente, o período utilizado indevidamente deverá ser compensado em bloco Licença-Prêmio, formado posteriormente.

A compensação deverá ocorrer independentemente da forma de utilização, seja em gozo ou conversão em pecúnia, mediante abatimento do saldo correspondente, conforme orientação da Procuradoria Geral do Estado constante no Parecer PA nº 06/2016 e na Nota Técnica nº 37/2026.

Nos casos de servidores exclusivamente ocupantes de cargos em comissão, deverá ser observada a disposição transitória da Lei Complementar nº 1.395/2023, sendo que somente deverão ser considerados os períodos adquiridos até 29/06/2025.

Assim, nos casos em que a retificação da certidão resultar em impossibilidade de formação de novo bloco dentro do período permitido, orientamos o seguinte:

- a) a certidão anteriormente concedida deverá ser tornada sem efeito;
- b) caso exista outra certidão com saldo remanescente, o período utilizado indevidamente deverá ser abatido do saldo existente;
- c) inexistindo outra certidão, deverá apenas ser tornado sem efeito o bloco irregular;
- d) nos casos em que tenha ocorrido pagamento em pecúnia, deverá ser verificada a possibilidade de reposição ao erário, mediante procedimento próprio.

As certidões dos servidores aposentados também deverão ser revisadas e regularizadas, da mesma forma que os demais casos.

Por fim, ressaltamos que as aposentadorias voluntárias não geram direito à indenização de Licença-Prêmio.

Atenciosamente,



ANDRE DIAS DE OLIVEIRA

DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE ITAPEVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

deitv@educacao.sp.gov.br | 15 3526-6200 6201

Rua Torquato Raimundo, nº96, Jardim Ferrari - Itapeva/SP

